



## **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 002/2021**

Contrato para prestação de serviços que fazem entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN e a empresa CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na forma seguinte:

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede administrativa na Quadra 01 MR 12 Casa 40 Setor Norte, Planaltina - GO, representado pela Presidente, sr. Ailton Siqueira Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 852.105.601-04, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATANTE** e, de outro lado **CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.364.511/0001-00, situada na Av. 136, nº 761, Quadra F-44, Lote 2-E, 11ª Andar, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-250, representado por Marcos Denver Vieira Calaça Nunes, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO: 35.854, CPF: 004.201.671-10, residente e domiciliado em Goiânia - GO, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria em direito previdenciário no âmbito administrativo ao PREVPLAN, especificamente compreendendo:

- a) Assessoria jurídica na elaboração dos processos de aposentadoria e pensões dos segurados do PREVPLAN;
- b) Atendimento aos servidores efetivos do município, quanto aos seus direitos e deveres junto ao PREVPLAN;
- c) Participação nas reuniões do conselho municipal de previdência, quando solicitado.
- d) Atuação administrativa em matérias jurídicas;
- e) Elaboração de minutas de atos regulamentares e normativos;
- f) Visitas in loco, quando solicitado;



- h) Consultoria jurídica visando acompanhar e assessorar os administradores do RPPS no atendimento a ofícios e demais expedientes recebidos;
- i) Adequação da legislação previdenciária municipal à legislação federal;
- j) Consultoria jurídica na realização dos procedimentos administrativos necessários para o cumprimento dos critérios de regularidade exigidos pela Secretaria da Previdência (Ministério da Economia) para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

## **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

## **RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA QUARTA**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

#### **DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas operacionais para execução dos serviços referente aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão da CONTRATADA.

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela execução dos serviços contratados o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) global, divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 06 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.

#### **DOS REAJUSTES E ADITAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da parcela será fixo e não sofrerá nenhum reajuste, exceto na hipótese de acréscimos de serviços e mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93, e em caso de prorrogação de vigência do presente contrato, o valor contratual poderá ser corrigido pelo IPCA.

#### **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Vigência será até 28 de fevereiro de 2021, com início em 06 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em razão da natureza contínua dos serviços contratados, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** – A despesa deste contrato correrá a conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 09.272.1409.2.042-Manutenção das atividades do PREVPLAN-339039

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este contrato poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, assegurando a ampla defesa e as garantias constitucionais.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina  
CNPJ: 04.407.139/0001-05

Planaltina – GO, 06 de janeiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
PLANALTINA Contratante

CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contratado

**Testemunhas:**

1)

Nome:

João K. Esper

CPF: 305-426.691-53

2)

Nome:

Daniela Cantuaries da Silva

CPF: 05909277303

Atesto para os devidos fins que  
recebi as mercadorias e/ou servi-  
ços constantes desta Nota Fiscal  
Planaltina-GO 03/02/21  
Assinatura: [assinatura]  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_